

CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2017-2020
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 11/05/2020

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniram-se, em segunda convocação, em canal virtual através do link <https://meet.jit.si/IPREF>, os membros do Conselho Administrativo do IPREF (Gestão 2017-2020) para Assembleia Extraordinária. Estavam presentes **(I) dentre os indicados pelo Executivo Municipal**, os conselheiros **titulares** Claudia Regina Carapeta (IPREF), José André de Moraes Filho (PMG), Márcio Rodolfo de Oliveira Alves (PMG), Paula Kobaiashi Inoue Tomita (PMG), empossada nesta data; **(II) dentre os servidores eleitos**, os conselheiros **titulares** Amilcar Antonio Mesquita Rizk (PMG), Luiz Carlos da Rocha Gonçalves (Inativos), Milton Augusto Diotti José (PMG), Renata Silva Moreira (CMG), Rogério Tadeu Barbosa Romano (SAAE) e Wonderson Moreno (PMG). Dentre os **suplentes**, Sueli Francisco Lopes Leal (PMG) substituindo a conselheira titular Marilene Aparecida Cadina (PMG), cuja falta foi devidamente justificada e Henrique Lameirão Cintra (PMG). Presente, também, o Presidente do IPREF, Eduardo Augusto Reichert, acompanhado da Diretora Administrativa e Financeira do IPREF, Alessandra dos Santos Milagre Semensato. Iniciando a assembleia o Sr. Milton dá as boas vindas a Sra. Paula Kobaiashi Inoue Tomita, que foi nomeada pelo Executivo Municipal em substituição ao Sr. Roger Cesar Bianchi. Dando continuidade passa a pauta do dia: Apresentação do relatório sobre o P.A. 87672/2019-PMG pelo Conselheiro Amilcar Antonio Mesquita Rizk e deliberação do Projeto de Lei nº 1140/2020 que altera as Leis Municipais n/s 6056/2005 e 7696/2019. Informa que o relatório foi disponibilizado a mais ou menos 15 minutos atrás no grupo do Conselho Administrativo criado no Whastapp e pergunta ao Conselheiro Amilcar se prefere explicar sobre o tema ou realizar a leitura do relatório. O Sr. Amilcar agradece pelo atendimento do seu pedido e fará a leitura na integra. O Sr. Milton passa a palavra ao Conselheiro Amilcar. O Sr. Amilcar agradece e passa a leitura - Relatório em anexo. Após concluída a leitura o Sr. Milton dá uma pausa de dois minutos. Em continuidade o Sr. Milton pergunta se o conselheiro quer fazer alguma explanação. O Sr. Amilcar diz que não. O Sr. Milton faz pergunta ao Sr. Amilcar: que logo no início você cita que a Emenda Constitucional é inconstitucional e a Portaria da Secretaria de Previdência também viola a Constituição Federal. Se a emenda faz parte da constituição como ela viola o texto constitucional. Não entendi o que você quis dizer com isso. O Sr. Amilcar diz que na verdade a gente quis dizer que já existe uma outra regra que garante o direito adquirido. Que é aquilo que a gente fala no final: Artigo sessenta Parágrafo quarto da Constituição e parágrafo quinto do artigo nono da emenda constitucional. Esse texto não seria considerado inconstitucional caso a gente considerasse aplicação da mudança de alíquota e aquele texto do parágrafo quinto da emenda, artigo nono, se for aplicado para os regimes de previdência que venham implantar a segregação de massa a partir de agora. Se a gente aplicar isso nos regimes que já aplicaram a segregação de massa, ou seja, quando a gente aplicou a segregação de massa em Guarulhos. A gente adequou, fez de acordo com as recomendações do Ministério da Previdência na época e, adequando-se a nossa legislação local aquilo que a constituição federal determinava. Então é isso, ele é constitucional se a gente considerar, no meu entendimento, pode ser que os colegas entendam diferente aí, se a gente aplicar isso aos regimes que já implantaram. O Sr. Milton fala que na realidade o entendimento é que é diferente, não que o texto seja inconstitucional. Porque só há inconstitucionalidade quando pleiteado no órgão competente, que no

caso da Constituição tem que ir para o Supremo para avaliar podendo sair liminar favorável ou declaração de ADIN ou indeferir ou sai um novo texto. Sr. Amilcar: exatamente. Milton então dispositivo legal é vigente contudo o entendimento de vocês é que o artigo sessenta que deveria prevalecer. Um segundo ponto, você separou as alíquotas como elas são hoje e como elas vão ser no futuro. Não lembro em que página que está. Hoje onze por cento empregado vai para catorze por cento, o empregador no caso que você chama de pequeno grupo, vai de onze ponto dois para dezessete e setenta e cinco por cento. Amilcar: Milton pequeno grupo não é o empregador. Pequeno grupo somos nós. Milton: estou falando da parte patronal. Amilcar: já confundi a cabeça toda aqui. Milton: o grande grupo a patronal está em vinte ponto setenta e cinco por cento e vai para dezessete ponto setenta e cinco por cento. Tudo bem até aí. Aí você faz a menção que houve uma diminuição na folha. Mas você verificou se este pequeno grupo “somos nós” aqui, com exceção do Romano, a Paula. Só os transpostos. Significa que a nossa contribuição é sobre o todo e não sobre o teto como os demais. Aí se você pega em valor real, valor financeiro e der porcentagem. Você chegou a ver se há equilíbrio. Amilcar: eu não me lembro agora dos valores Milton. Mas chegamos a ver isso sim. Milton: vocês analisaram também os outros dois processos que são da contratação, mas verificaram neste processo nº 87672/2019, que você pegou para fazer o relatório. Você fala que ele teve abertura catorze do onze de dois mil e dezenove, e a empresa é contratada só depois, lá no final de novembro. Aí você fala como que poderia já ter havido e pré definido, e você cita os catorze por cento. Só que a emenda constitucional é publicada no dia doze de novembro, então, os catorze por cento não sai da emenda constitucional que já foi promulgada e publicada antes da contratação da empresa? Os catorze por cento não seria por causa disso ou não. Amilcar: quem pode justificar não sou eu, mas a administração. Milton: estou perguntando se no seu entendimento. Amilcar: exatamente, a gente também está questionando isso. A gente também não sabe. Quem tem que justificar isso é o IPREF. Milton: tem uma questão do superavitário ou déficit. Isso é uma questão que nós já debatemos em dois mil e dez, dois mil e onze, independente, pra mim Milton, da segregação de massa ou não, existe uma questão contábil, que foi para atingir o CRP. Objetivo principal que era a amortização do passivo não foi feito, até porque não precisaríamos está discutindo isso agora. Vocês falam também da inconstitucionalidade desse parágrafo quinze, então nós vamos na mesma linha da pergunta que eu te fiz. Por isso que eu te fiz a pergunta, já que é um entendimento, no momento que ele está vigente ele pode ser aplicado. É isso? Amilcar: é isso, enquanto o Supremo não julgar. Acredito que a gente pode seguir o rito processual com o novo entendimento. Milton: eu gostaria que fossem levantando a mão quem gostaria de entrar no debate: Luiz, Eduardo, alguém mais gostaria de fazer pergunta ou tirar uma dúvida. Romano, Claudia, Lameirão: por enquanto não. Então Luiz, você com a palavra. Luiz Carlos: boa tarde a todos. Gostaria de perguntar para o Eduardo. Na hipótese de não aprovar a alíquota de catorze por cento como vai ficar a contribuição em caso de aplicação de uma alíquota progressiva. E quais seriam os valores que poderiam ser cobrados nas contribuições futuras se a gente tiver uma alíquota diferenciada e não tiver essa que temos hoje proposta de acordo com a Emenda cento e três. Lembrando que em dois mil e cinco o governo fez um projeto de lei que foi para a Câmara, que é a Lei Municipal seis mil e cinquenta e seis. Naquela época o servidor pagava onze e o município vinte e dois. Numa mágica grande passou para onze ponto dois por cento. Quer dizer: o governo passou a

pagar zero virgula dois acima da alíquota que pagava o servidor. Até dá para entender pelo seguinte. Não tendo dinheiro o fundo é financeiro, vai suplementar e vai equilibrar a conta financeiramente. Caso hoje que não pode mais ser desta forma, você tem que atender a constituição que reza que o mínimo é catorze. Lembrando que a gente recolhia onze na lei de 2019 e o patronal era vinte ponto setenta e cinco, então dava trinta e um ponto setenta e cinco. Quer dizer: o número não foi achado como deu se para entender. O que se fez é o seguinte, do que eu entendi. O Instituto esperou fechar o exercício de dois mil e dezenove para poder fazer um novo cálculo atuarial e chegou na mesma proporção, ou seja, trinta e um ponto setenta e cinco por cento. Que não justifica o governo municipal pagar além daquilo que é necessário e tirar esse dinheiro, por exemplo, de uma atividade pública, de serviço público essencial para o município. Se infelizmente o cálculo fosse por exemplo, trinta e três ponto quatro, seria justificável o governo colocar um valor acima, no meu entendimento. Eu gostaria que você explicasse como ficaria a alíquota progressiva no caso de ela ser implantada no município e quais os servidores que seriam atingidos com esse alíquota progressiva. Milton: você tem mais algum questionamento. Luiz Carlos: não, é só isso. Milton: então você está se referindo ao aporte do ano passado que passou de cento e cinquenta milhões, ou para mais ou para menos na folha de pagamento e proventos. Luiz Carlos: exato isso faz parte. Milton: Eduardo você tem a palavra. Eduardo: primeiro temos que rememorar aquela questão, falada na assembleia passada, todos os servidores migrados a alíquota deles incide sobre no máximo seis mil cento e um reais, que é o teto do INSS, que pela emenda constitucional é de catorze por cento, ou seja, eu não consigo ter alíquota inferior porque a emenda constitucional ela diz que para eu utilizar alíquotas progressivas eu teria que ter vantagem econômica. Eu tenho que ter uma alíquota que quando eu fizer a média ponderada de tudo seja maior que catorze por cento. Se todo servidor migrado contribui com no máximo catorze por cento como eu conseguir compensar as alíquotas inferiores. A única coisa que eu vislumbro é você aumentar a alíquota de quem recebe mais e tem base. A emenda por exemplo cria a possibilidade de você aplicar alíquota de catorze e meio por cento para quem ganha até dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais, de dezesseis e meio por cento para quem ganha até vinte mil oitocentos e noventa e seis reais, dezenove por cento para quem ganha até quarenta mil setecentos e quarenta e sete reais. Houve o aporte anual de cento e cinquenta milhões para conseguir pagar as aposentadorias e pensões do plano financeiro. O plano se torna deficitário. A existência de segregação de massa por si só já é uma característica de déficit. Tanto que a própria emenda trata disso, eu não posso considerar que meu plano é superavitário se eu tiver alíquota suplementar ou segregação de massa. A gente já passa do pressuposto que se tem segregação de massa o plano é deficitário. Sobre os pontos do relatório já posso fazer algumas considerações. Quanto ao P.L. não ter sido enviado com a íntegra do cálculo atuarial, eu acho que cabe a quem vai analisar solicitar ou não. O cálculo atuarial é público. Eu encaminhei com os pareceres, mas se formalizar e precisar do cálculo inteiro, é uma questão de solicitar. Quanto aos cálculos atuariais eles ficam públicos no site da secretaria da Previdência e no site do IPREF. Então assim, não vejo prejuízo. Inclusive as apresentações foram feitas aqui para o Conselho Administrativo para explicar tudo como foi feito a base do cálculo atuarial. Item quatro, vamos de novo. Eu expliquei na reunião da semana passada que o atuarial faz toda a necessidade de contribuição, que foi de trinta e um ponto setenta e cinco por cento. A diferença é que até o ano passado a

possibilidade era de no mínimo onze para o servidor e no máximo catorze para o servidor, o patronal no mínimo igual ao do servidor e no máximo o dobro do servidor, ou seja, no ano passado foi escolhido pela administração pública que o servidor contribuisse o mínimo possível. Foi uma escolha da administração. Hoje pela Emenda 103 não é possível manter a contribuição de onze por cento. Então, não é que a contribuição aumentou ou diminuiu para se manter em trinta e um ponto setenta e cinco. A diferença é a maneira como eu posso dividir ela entre o servidor e o empregador. O item cinco me causa estranheza e do jeito que ele está posto, me desculpa a palavra, é de uma irresponsabilidade muito grande. Que o projeto, o P.A. em questão foi aberto com a minuta de P.L. que só tratava da alíquota do servidor. Então quando alguém fala que há indício de que a empresa foi contratada para subsidiar uma escolha de alíquota, ela é algo irresponsável. Vocês estão acusando a minha idoneidade como gestor e o processo está à disposição. Se você pegar o processo do projeto que foi enviado para a Câmara, o ofício que dá início naquele processo, ele só trata do aumento da alíquota para catorze por cento. Inclusive informado ao Administrativo na reunião ordinária do mês de dezembro de 2019, está na ata informada do conselho administrativo. O processo é aberto em novembro, então, o que fiz em novembro foi respeitar uma emenda constitucional que tinha sido promulgada. Eu me sinto ofendido com a maneira como foi colocada. Lameirão: Eduardo, só um aparte. A contratação da empresa é por licitação, ninguém está falando que você fez isso ou aquilo. Eduardo: mas estão falando que a empresa foi contratada para subsidiar o que a Administração quer. Wonderson: Não fala da contratação da empresa. Fala do produto apresentado. Isso não foi irresponsabilidade nossa não. Não acusamos o senhor Presidente. Não acusamos ninguém da contratação. Estamos falando de produto apresentado. Vamos imaginar a hipótese que a empresa contratada, tudo na hipótese, ela para deixar o contratante, é, mais contente com o seu produto apresentado, ele adequou. Mas ninguém está dizendo que o senhor sugeriu ou o senhor contratou. Até porque o processo é licitatório. Então não foi nada ofensivo e não foi nada absurdo. Ninguém está falando da figura do Sr. Presidente. Por favor. Eduardo: se eu trato da maneira como está, eu não me sinto confortável. Inclusive porque todos os conselheiros aqui foram convidados a participar da reunião em que foi apresentado esse estudo atuarial no mês de março desse ano, onde irei ler o trecho constante na ata devidamente aprovada: "O Senhor Eduardo informa que na prática a Secretaria da Previdência não vai exigir a aplicação da E.C. até esta data, 31/07/2020. O que deverá ser feito pelos municípios é uma consulta aos Tribunais de Contas para que não haja problemas nas prestações de contas. Informa ainda que notificou a Prefeitura em 13/11/2019 da necessidade da alteração da alíquota do servidor para 14% (quatorze por cento). Para não haver conflitos foi solicitado duas minutas de lei, uma para adequação das alíquotas patronal e do servidor e outro para adequação da estrutura do RPPS e Conselhos". Oportunidade que diversos aqui estavam presentes, viram as alíquotas, inclusive de dezessete ponto setenta e cinco por cento e catorze por cento. Questionaram a empresa a montagem da alíquota e naquele momento concordaram. Milton: fazendo um parênteses em cima da fala do Wonderson. Realmente foi quanto ao cálculo apresentado não foi dirigido a você enquanto Presidente, pessoa servidor público. É sobre a empresa. Eduardo: não, dá a impressão que eu aceitaria um cálculo não verdadeiro por causa de uma situação que eu precisaria apresentar. Todo mundo viu o cálculo antes de eu encaminhar para a administração. Wonderson: o senhor pode ter sido induzido a erro também.

Ninguém está acusando o senhor. Pode ter sido induzido a erro por um erro da empresa. Não é nada pessoal por favor. Eduardo: o item dezessete falar que a gente é desobrigado a equiparar alíquota, que a gente não é obrigado a atender uma emenda constitucional e portaria da Secretaria da Previdência, eu acho assim, podemos falar que a secretaria da previdência que emite o CRP, ela já falou, que se a gente não estiver regular até julho deste ano, a gente vai perder o CRP, sob pena do tribunal de contas justificar a situação contábil, mas tudo bem, se é entendimento dos conselheiros que subscreveram o documento falar que a gente não é obrigado a cumprir as recomendações da Secretaria da Previdência tudo bem. Eu discordo do item. A situação previdenciária ainda que fosse deficitária, no item oito, ela é deficitária, não estipula prazo para mudança de alíquotas. Já falei, a portaria da Secretaria da Previdência estipula prazo até julho de dois mil e vinte. O Tribunal de Contas já falou que o prazo é imediato. Que vai cobrar inclusive o que os municípios estão fazendo para adequar a questão. Na última reunião a gente até discutiu a eficácia da aplicação da Constituição. Então é assim, para todos os itens que a emenda achava necessário prazo, como por exemplo previdência complementar, ela colocou no texto constitucional o prazo. Todo resto é de aplicação imediata. Não cabe a gente ficar pensando qual seria o prazo que teria que ser adotado. Inclusive isso já foi falado com o tribunal de contas e da secretaria da previdência diversas vezes. Eu já encaminhei para o Milton, para mandar para o grupo, os vídeos do Sarquis falando sobre a aplicação. Do próprio auditor do tribunal de contas falando da necessidade de aplicação da emenda. Não sei se tem mais algum questão, mas eu queria ressaltar alguns pontos discutidos na reunião passada, a partir que eu tenho segregação de massa e deficitário. Não existe nada que fale que é para planos criados somente após a emenda. Tanto que a alíquota já está vigente para todos os servidores da união, nos estados que já aprovaram catorze por cento, diversos entes já tinham alíquota da catorze por cento antes da emenda, o que era uma opção e não uma obrigação. Se tornou uma obrigação após a emenda constitucional. Milton: alguém tem mais algum ponto. Romano: é justamente essa parte que inclusive discutimos, é o que a própria definição quando se fez a segregação. A definição dos planos pela Portaria quatrocentos e três, ela coloca que o regime previdenciário tem o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo o conceito dos regimes financeiros e de capitalização. Já do financeiro ela diz o seguinte: são fixados sem objetivo de acumulação os recursos. Quando ele faz isso na definição, ele diz que na verdade o cálculo atuarial só cabe a esse, que seria a nós, o capitalizado. Porque o plano financeiro não cabe o cálculo atuarial, ele começa zerado e termina zerado. É para manter ideia que não podemos ser considerados um plano de regime próprio de previdência deficitário. Tem também obviamente a questão do *ipsis litteris* da lei, que ela fala que no parágrafo quinto do artigo nono que para efeito dos dispositivos do parágrafo quarto não serão considerados como ausência de déficit a implementação de segregação de massas. Eu posso entender, como eu estou entendendo, que eu não posso dizer que eu não sou deficitário, se eu vou implementar uma segregação. Nós já implementamos essa ideia justamente para acabar com esse déficit. Foi exaustivamente colocados aqui neste relatório falando que do déficit que a solução, pelo fato de não ter um caráter contributivo antigamente, a gente nunca resolveria isso se não fosse pela segregação. Já que como o Milton disse, eu acredito que o motivo de não ter feito o repasse foi que o patronal falou “eu não quero pagar isso de uma vez”. Eu acredito, o Milton corrija. Ele estava nesta época e eu não estava e sequer era funcionário da prefeitura. Mas

o fato é o nosso entendimento, não estou falando que é inconstitucional. Esse parágrafo quinto eu posso interpretar que a implementação só será considerada déficit se a implementação da segregação for posterior a lei. Ele está dizendo não. Isso aí não, até os anteriores já é considerado déficit. Eu acho justo a gente fazer esse debate. Nós não estamos aqui tirando coelho da cartola, nós estamos fazendo um relatório baseado no que nós lemos, e no que nós temos como convicção de verdade. Eu estou convicto e posso dizer que o IPREF Guarulhos não é um regime próprio deficitário. A questão dos planos financeiros anteriores já foi resolvida antes. Só para entrar nessa seara desta questão dos trinta e um ponto setenta e cinco, ninguém quis suggestionar que você conseguiu, não foi isso que foi dito, foi dito que o resultado de trinta e um e setenta e cinco a que chegou a conclusão o atuarial, coincidentemente bateu com a proposta que já existia. Eu não sou, não tenho conhecimento de cálculo atuarial, não sou um expert, mas eu vejo por exemplo IPCA, IBGE, IGP, ICV, são todos economistas e cada um dá um índice diferente mensalmente. Não batem os índices. Nesse caso, como disse o Luiz, graças a Deus bateu. É providencial. Eu como leigo, falo como é que bateu. O cara fez um cálculo atuarial tremendo e bateu exatamente o que nós já estávamos pagando. Então, veja bem, infelizmente, eu pra mim, alguma coisa está errada. É muito difícil o conceito. Então, ninguém está falando que é desonestidade não. A gente só está falando que é possível interpretar o que está acontecendo de outra forma, é o que nós estamos pedindo e queremos convencer os companheiros. Lameirão: eu entendo também que a alíquota não pode ser inferior ao regime geral. Uma pergunta, porque reduzir a participação do ente, isso eu não concordo. Tem algum limitador ou é apenas na indicação do atuarial que é o limitador. Se não tem limitador não tem porque baixar de vinte para dezessete. Não vejo motivo. Eduardo: na realidade a gente não teria necessidade de contribuir mais patronalmente. Todo ano no começo do exercício o atuário envia esse estudo para a Secretaria da Previdência e se o município não adequa naquela ano, na próxima renovação é cobrado. Então assim, o que foi calculado na migração não tinha sido calculado para todos os servidores, só para os servidores que tinham sido migrados. Eu comentei com o conselho que na realidade tinha virado os dois capitalizados. Que não poderia ter feito a migração utilizando as alíquotas que eram vigentes na época pro capitalizado de onze e onze virgula dois e só atualizar esse ano. Que na realidade foi para se adequar, senão a gente formaria déficit por seis meses. Seria uma irresponsabilidade por parte tanto da administração como da gente do IPREF, imagina que a gente precisaria ter mais recolhimentos só que estaríamos recolhendo a menor, estamos falando de dez por cento a menos. Então foi refeito o estudo atuarial para todo mundo. O capitalizado manteve a mesma alíquota que foi feita o ano passado, pro servidor que era o que entrava depois de doze de setembro de dois mil foi feita o aumento das duas alíquotas, tanto do servidor como do patronal. Então o patronal também foi de onze ponto dois para dezessete e setenta e cinco. Para o plano financeiro o que é importante falar Romano, se junta tudo eu tenho que considerar o plano se falta dinheiro ou se sobra. Acho que o raciocínio de déficit é simples. Da maneira mais simples possível. Se todas as contribuições do município, e o município contribui o máximo, seja servidor com catorze e o patronal com vinte e oito por cento não seria suficiente para pagar todas as aposentadorias daqui. Então o sistema é deficitário. Para equacionar isso daí eu tenho duas maneiras, ou eu crio uma alíquota suplementar ou eu crio uma segunda segregação de massa ou faço doação de bens para o ente. Só pra contextualizar, a Portaria quatrocentos e três ela está revogada,

a Portaria vigente é a quatrocentos e sessenta e quatro. Mas assim, em termos de entendimento segregação não muda muito, só que ela tem algumas coisas mais novas. Então assim, quando aumentar a alíquota é inviável, e se você pegar quanto a prefeitura já estava recolhendo em dois mil e dez, você vê que é inviável. Porque estava fazendo contribuições absurdas, mas hoje a prefeitura teria que contribuir, sei lá, trinta por cento patronal. Não existe muita regra de como diminuir ou aumentar. O que acontece é o seguinte, se você tivesse excesso de arrecadação você teria que ter alguma justificativa para sua meta atuarial, você está de certa forma burlando, não é enriquecimento indevido. Não precisaria, o custo do plano é o mesmo. Vale lembrar que o custo de trinta e um e setenta e cinco foi feito há seis meses atrás, é muito recente. As alíquotas para vocês terem ideia, a alíquota patronal ela é medida ano a ano exatamente para você ver a evolução do superávit e do déficit, inclusive se por dois anos consecutivos tivermos redução do superávit e atingir o déficit no terceiro ano, aí você vai ter que pleitear o aumento do custo. Lembrando que você sempre aumenta o custo total e daí a administração e o servidor decide como vai ser dividida a conta. Tem as regras para dividir as contas. Só que é assim, eu não vejo hipótese para não aplicação dos catorze por cento. Estou sendo muito transparente. Milton: mais alguém. Renata: eu só queria corroborar com a fala dos meus colegas, Wonderson e Romano a respeito de não ser uma questão pessoal, não é uma questão que nós estamos desconfiados disso ou daquilo. É uma posição que nós temos, entendimento que nós temos com relação a majoração das alíquotas. Um entendimento diferente do entendimento apresentado até agora. Entendimento do IPREF e o entendimento daqueles consultores que sustentaram o grupo. Então temos outro entendimento que é exatamente para poder dar sustentação para este debate que nós estamos fazendo. Porque a gente considerava que esse debate era extremamente importante, que eu acho que é exatamente o momento que a gente tem para compreender um pouco mais o que de fato acontece no RPPS. Há uma alteração previdenciária muito forte. Então, reiterar que este é um entendimento que nós estamos consertando exatamente para construir o debate. A gente não tem força por si só de fazer qualquer alteração no P.L., qualquer alteração na prestação na Câmara, nem nada. Temos que fazer o debate aqui no Conselho. É isso. Milton: quem mais. O André está aí, a Sueli está aí. André: estou. Não tenho nenhuma dúvida não. Milton: Sueli tem alguma dúvida. Sueli: não. Milton: Conselheiros é o seguinte então, me corrijam se eu estiver errado. Nós temos o relatório do Amilcar, e dos outros colegas, Renata, Wonderson e Romano, que fazem um contraponto “de forma inteligente, de forma respeitosa, ao projeto de lei”. Então, como norma do Conselho todo relatório nós colocamos em votação. Tudo bem, tranquilo. O único que não vai votar hoje é o Lameirão, porque hoje ele só teve voz. Tudo bem Lameirão. Os outros todos tem direito a voto. Renata, Amilcar, Sueli, Marcio, Claudia, Paula, André, Romano, Wonderson e Luiz. Tudo bem. Sim e não, aprovo ou não o relatório. Amilcar: sim, André: não, Claudia: não, Wonderson: sim, Luiz: não, Romano: sim, Sueli: não, Marcio: não, Paula: não, Renata: sim. Milton: temos quatro sim e seis não. Então foi rejeitado o relatório pelo colegiado. Próximo item deliberação do Projeto de Lei 1140/2020 que altera as Leis 6056/2005 e 7696/2019. Luiz: Milton por favor confirma os votos não. Milton: vamos lá – Paula, André, Claudia, Luiz, Marcio e Sueli votaram não. Votaram sim: Amilcar, Wonderson Romano e Renata. Tudo bem. Alguém quer justificar o voto, fazer alguma consideração. Não, então vamos colocar também em deliberação: sim ou não ao projeto de lei. Amilcar: não, André: sim, Claudia: sim,

Wonderson: não, Luiz: sim, Romano: não, Marcio: sim, Sueli: sim, Renata: não, Paula: sim. Contagem dos votos: Amilcar, Romano, Wonderson e Renata – quatro votos não. Seis sim: Paula, André, Claudia, Luiz, Marcio e Sueli. Alguém quer justificar o voto. Não. Eu queria de agradecer ao debate, aos conselheiros que estudaram bastante, tanto quem fez o relatório como os outros do grupo. Dizer para a Paula que ela é muito bem-vinda. Há muito trabalho aqui. E já deixar de antemão: teremos assembleia ordinária na terceira quarta-feira do mês, e iremos encaminhar a pauta do dia. Nada mais tendo sido colocado, o Sr. Presidente do Conselho dá por encerrada a assembleia e, para constar, eu _____, Luiz Carlos da Rocha Gonçalves, 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

TITULARES	
MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ Presidente do Conselho Administrativo	
LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES 1º Secretário	
CLAUDIA REGINA CARAPETA 2ª Secretária	
AMILCAR ANTONIO MESSQUITA RIZK	
JOSÉ ANDRÉ DE MORAIS FILHO	
MARCIO RODOLFO DE OLIVEIRA ALVES	
MARILENE CADINA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
PAULA KOBAYASHI INOUE TOMITA	
RENATA SILVA MOREIRA	
ROGÉRIO TADEU BARBOSA ROMANO	
WONDERSON MORENO	

SUPLENTES

SUELI FRANCISCO LOPES LEAL

HENRIQUE LAMEIRÃO CINTRA

IPREF

EDUARDO AUGUSTO REICHERT – Presidente do IPREF	
ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO– Diretora Adm. e Financeira do IPREF	